



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 — Fones 77-1144 e 77-1133
88.325 - LUÍS ALVES — Santa Catarina

LEI Nº 390 / 83

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A até o valor de R\$ 8.900.000,00 (Oito milhões e novecentos mil cruzeiros) e da outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de / Santa Catarina aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, até o valor de R\$ 8.900.000,00 (Oito milhões e novecentos mil cruzeiros) amortizável até 25 (vinte e cinco) meses da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações / do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art.2º- A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo do Contrato dos seguintes equipamentos: Mercedes LK 1113/36 equipado / com caçamba CBR 40.

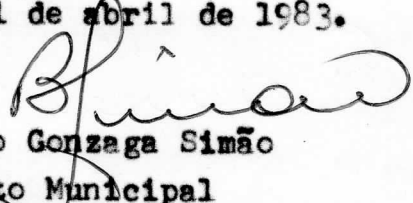
Art.3º- Fica igualmente autorizado o Poder / Executivo a contatar a referida operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção no valor de 1% (um por cento), acrescido de correção monetária das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei 4595 de 31 de dezembro de 1964 e da resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território / Nacional.

Art.4º- O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração a IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das cotas de / retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel de Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

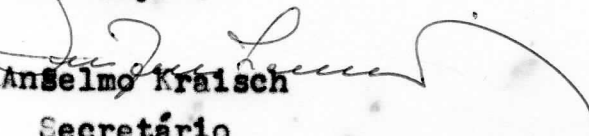
Art.5º- Anualmente, a Lei de meios consignarão recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 11 de abril de 1983.


José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Anselmo Kraisch
Secretário